



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 377

Assunto: altera o art. 90 da Resolução nº 192/70 (Regimento Interno).

RESOLUÇÃO N.º 267

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ARQUIVE-SE

[Signature]

DIRETOR

Em 13 de novembro de 1980

CLAS. 502.357

100. 100. 14.753



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Aprovado à Mesa em 18/07/1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014793 18/07/80
CLASSIF. 5.02.257

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Sessão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 04/11/1980
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 23/09/80
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 377

Art. 1º O art. 90 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, revogado pela Resolução 194, de 23 de abril de 1971, e restaurado, com nova redação, pela Resolução 225, de 8 de maio de 1975, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 90. A Ordem do Dia será organizada na seguinte precedência de matérias:

- I- ata da sessão anterior;
- II- vetos;
- III- projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria de dois terços;
- IV- projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria absoluta; e
- V- projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria simples.

Parágrafo único. Respeitada, em cada grupo, a precedência da mais antiga, as matérias distribuir-se-ão na seguinte ordem:

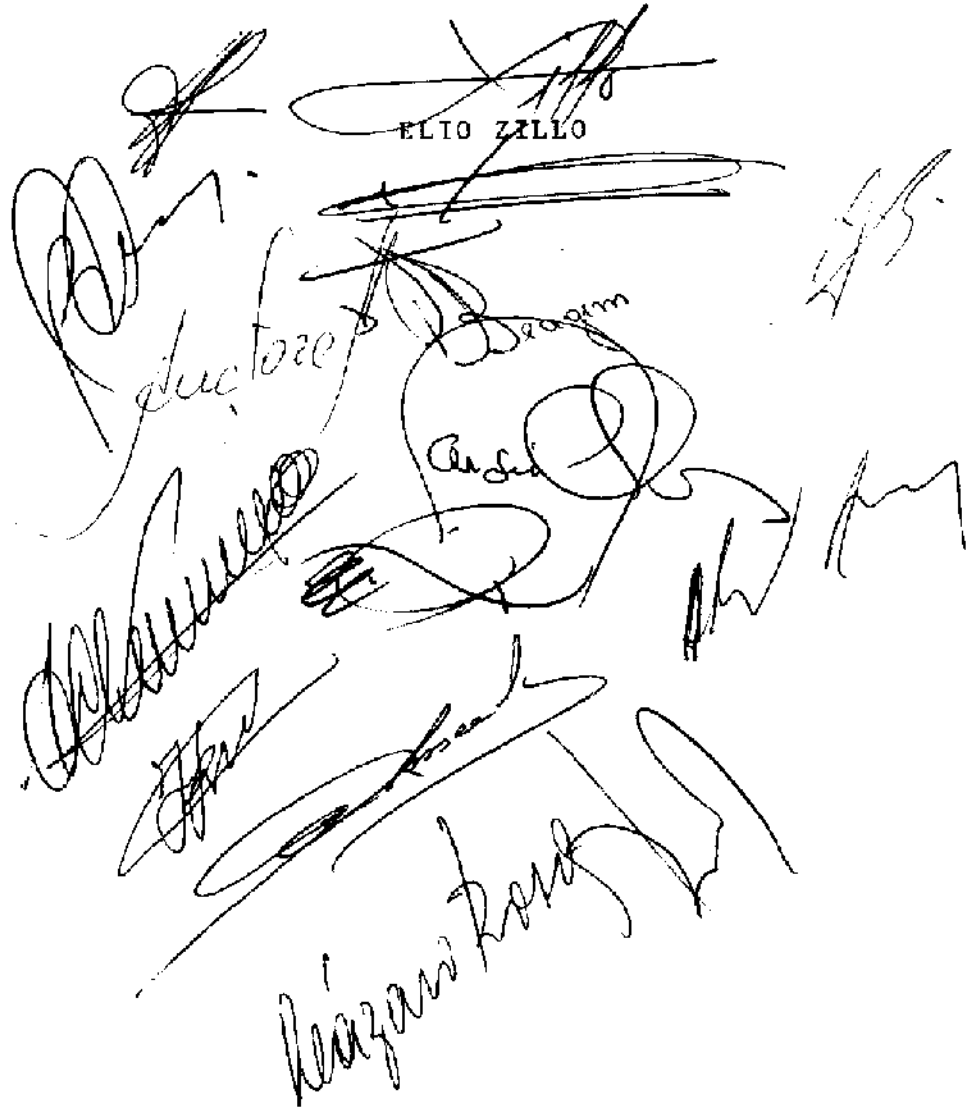


(projeto de resolução 377 , fls. 2)

- a) votações interrompidas;
- b) discussões interrompidas;
- c) redações finais;
- d) projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com prazo de apreciação;
- e) projetos de lei de iniciativa de Vereador, com prazo de apreciação;
- f) segundas discussões;
- g) primeiras discussões; e
- h) discussões únicas."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18/03/1.980.

A collection of handwritten signatures and stamps. At the top center, there is a signature and the printed name "ELIO ZILLO". Below it, there are several other signatures, some of which are crossed out with a horizontal line. The word "Vereadores" is written in cursive across the middle. At the bottom, there is a large, prominent signature that appears to be "Názyri K...".

*

az

SEÇÃO EXECUTIVA

Da Ordem do Dia

Art. 88 - Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à ORDEM DO DIA. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

Art. 89 - No caso de não se achar impresso o assunto da Ordem do Dia, o Primeiro Secretário fará a leitura do que houver para ser discutido e votado. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

Art. 90 - A matéria será organizada com a seguinte ordem de precedência:-

- I - Ata da reunião anterior;
- II - Votações interrompidas;
- III - Vetos;
- IV - Proposta Orçamentária;
- V - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais haja sido solicitada urgência;
- VI - Projetos de Lei de iniciativa de Vereador com prazo certo para apreciação;
- VII - Discussões interrompidas;
- VIII - Redações Finais;
- IX - Segundas discussões;
- X - Primeiras discussões;
- XI - Discussões únicas; e
- XII - Recurso de Vereadores contra atos da Mesa ou do Presidente.

Parágrafo Único - Dentro de cada grupo de matéria a proposição mais antiga precederá a mais recente.

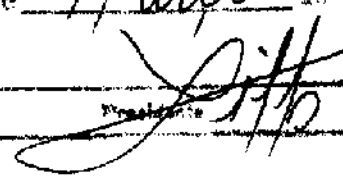
(OBS.: - O art. 90 que houverá sido revogado pela Resolução nº 194, de 23 de abril de 1971, passou a vigor com a redação acima, de acordo com a Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

Art. 91 - A Ordem do Dia só poderá sofrer alteração por motivo de preferência, urgência ou adiamento, a requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário, nos termos deste Regimento (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

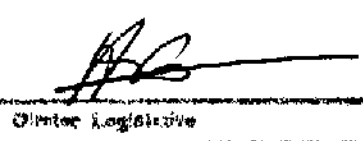
Em 19 de Março de 19 80


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 19 de março de 19 80

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.440

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 377

PROC. Nº 14.793

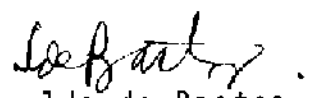
De autoria do nobre Vereador Elio Zillo, secundado por mais quatorze (14) Srs. Vereadores, o presente projeto de resolução tem por finalidade dar nova redação ao art. 90 do Regimento Interno.

PARECER

1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Deverá ser discutido e votado em dois turnos, e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
3. Antes da 2a. discussão, o projeto deverá receber parecer de mérito exarado pela Comissão de Justiça e Redação, de modo que esta Comissão emi tirã dois pareceres, um antes da 1a. discussão, quanto à legalidade, e outro antes da 2a. discussão, pertinente ao mérito.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de março de 1.980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RES. 7
PROC. 19/293
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 25 de março de 19 80

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 20 de maio de 19 80

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 25 de 03 de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Facundo Fernandes de Almeida

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 25 de maio de 19 80

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.793

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 377, de autoria do Vereador Elio Zillo, que altera o art. 90 da Resolução nº 192/70 (Regimento Interno).

PARECER Nº 541

O presente Projeto de Resolução, de autoria do nobre Vereador Elio Zillo, contando com o beneplácido de mais catorze (14) assinaturas, se apresenta formalmente instruído e não apresenta eiva alguma que inquie sua tramitação.

A matéria é muito mais relevante em seu mérito, aspecto que deverá ser analisado pelas comissões específicas e, em especial, pelo soberano Plenário.

Pela tramitação.

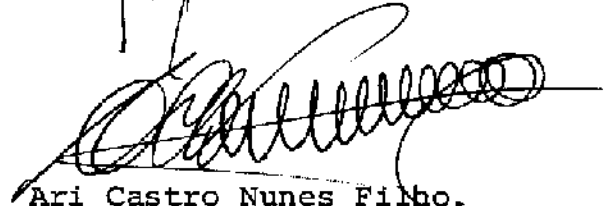
Sala das Comissões, 28/março/1980.


Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.


Edmar Corrêa Dias.

Aprovação em 1-4-80


Duílio Buzaneli,
Presidente.


Ari Castro Nunes Filho.


Randal Juliano Garcia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 23/09/80
Presidente

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 377

Acrescente-se, onde couber, este artigo:

"Art. 1 - O item XV e sua letra b do art. 5º do Regimento Interno passam a vigorar com esta redação:

'XV- tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, no prazo de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:

...
'b) decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;"

Sala das sessões, 23-9-1980

A Mesa

LAZARO ROSA
1º Secretário

ELIO ZILLO
Presidente
Justificativa

PEDRO OSVALDO BEAGIM
2º Secretário

Esta emenda visa, apenas, atualizar o Regimento Interno em relação à lei superior - no caso, a Lei Orgânica dos Municípios, art. 25, XV, dispositivo este que baseou o item XV do art. 5º do estatuto regimental e que teve sua redação original alterada, nos termos acima, pela Lei Complementar estadual 79/73.

*



Câmara Municipal de Jundiá

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª. discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 23 de
setembro de 19 80

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 24 de setembro de 19 80

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer de MÉRITO

Em 24 de setembro de 19 80

[Signature]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aos 24 de setembro de 19 80

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento,
 ao despacho supra.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador [Signature]

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 27 de setembro de 19 80

[Signature]
 Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.793

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 377, de autoria do Vereador Elio Zillo, que altera o art. 90 da Resolução nº 192/70 (Regimento Interno).

PARECER Nº 644

Aprovado em 1ª. discussão, por força de disposição regimental, no tocante ao mérito, de forma excepcional, deve a Comissão de Justiça se manifestar com respeito ao mérito deste Projeto de Resolução, cabendo mais uma vez para nós o relato da matéria.

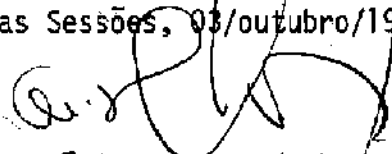
A nova redação ao art. 90 do atual Regimento Interno, objetiva alterar a dinâmica dos trabalhos, apresentando a lei alteranda uma nova sequência a ser obedecida, sequência esta que, ao nosso ver, dinamizará e dará ordem de precedência as matérias pautadas.

As prioridades serão aquilatadas com os estágios de tramitação de cada matéria, racionalizando e adequando os parâmetros nas pautas das ordens do dia.

Assim, no mérito, a alteração parece-nos de toda necessária e deverá, se aprovado, agilizar os trabalhos camaristas.

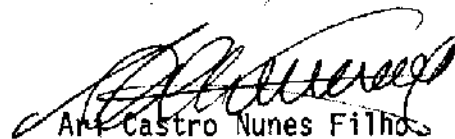
Pela aprovação.

Sala das Sessões, 03/outubro/1980.


Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.

Aprovado em 7-10-80


Duílio Bizanelli,
Presidente.


Art. Castro Nunes Filho


Edmar Correia Dias


Randal Juliano Garcia.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

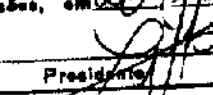
REQUERIMENTO N. 942

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a próxima sessão ordinária, da 2a. discussão do PROJETO DE RESOLUÇÃO 377, de minha autoria.

Sala das sessões, 28-10-80


ELIO ZILLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 28, 10, 1980

Presidente

*



(Proc. nº 14.793)

RESOLUÇÃO Nº 267, de 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 04 de novembro de 1980, PROMULGA a seguinte -
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O item XV e sua letra b do art. 5º do Regimento Interno passam a vigorar com esta redação:

"XV - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, no prazo de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:

.

"b) decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;"

Art. 2º - O art. 90 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, revogado pela Resolução 194, de 23 de abril de 1971, e restaurado, com nova redação, pela Resolução 225, de 8 de maio de 1975, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 90 - A Ordem do Dia será organizada na seguinte precedência da matérias:

I- ata da sessão anterior;

II - vetos;

III - projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria de dois terços;

IV - projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria absoluta; e

V - projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria simples.

REPLICADO
13141180



Resolução nº 267 - fls. 02.

"Parágrafo único. Respeitada, em cada grupo, a precedência da mais antiga, as matérias distribuir-se-ão na seguinte ordem:


- a) votações interrompidas;
- b) discussões interrompidas;
- c) redações finais;
- d) projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com prazo de apreciação;
- e) projetos de lei de iniciativa de Vereador, com prazo de apreciação;
- f) segundas discussões;
- g) primeiras discussões; e
- h) discussões únicas."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro - de mil novecentos e oitenta (05-11-1980).


Elio Zillo,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e oitenta (05-11-1980).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

RESOLUÇÃO No. 267, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 04 de novembro de 1980, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — O item XV e sua letra b do art. 5o. do Regimento Interno passam a vigorar com esta redação:

"XV -- tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, no prazo de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:

"b) decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com conclusão do parecer do Tribunal de Contas;"

Art. 2o. — O art. 90 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, revogado pela Resolução 194, de 23 de abril de 1971, e restaurado, com nova redação, pela Resolução 225, de 8 de maio de 1975, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 90 — A Ordem do Dia será organizada na seguinte precedência de matérias:

I — ata da sessão anterior;

II — vetos;

III — projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria de dois terços;

IV — projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria absoluta; e

V — projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria simples.

"Parágrafo único. Respeitada, em cada grupo, a precedência da mais antiga, as matérias distribuir-se-ão na seguinte ordem:

a) votações interrompidas;

b) discussões interrompidas;

c) redações finais;

d) projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com prazo de apreciação;

e) projetos de lei de iniciativa de Vereador, com prazo de apreciação;

f) segundas discussões;

g) primeiras discussões; e

h) discussões únicas".

Art. 3o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e oitenta (05-11-1980).

DUO XILLO

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e oitenta (05-11-1980).

Dr. Archippo Franzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

A N E X O S

fol. 15-19/80 - 112 fol. 6/15-13/11/80 - 112

Gravado em *2013/1980* *112* Gravado em *3/13/1980* *112* Gravado em *3/13/1980* *112*

AUTUADO EM *18/03/1980*



DIRETOR ADMINISTRATIVO